ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento apresenta o planejamento para a **contratação de empresa de construção civil para a construção de uma unidade básica de saúde porte 1, loteamento cidade jardim buriti - área construída: 389,78m² em Altamira – PA.**

1. DADOS DO PROCESSO

1.1 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

1.2. ÓRGÃOS REQUISITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para a Construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte 1, Loteamento Cidade Jardim Buriti - Área Construída: 389,78m² em Altamira – PA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente documento refere-se à eventual e futura contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte Tipo I, localizada no Bairro Jardim Buriti, no Município de Altamira – PA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Proposta nº 10467921000125004/2025.

Nos termos da Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019, do CONFEA, o objeto enquadra-se na categoria de Serviços de Engenharia, conforme disposto em seu Art. 1º. À luz da Lei nº 14.133/2021, a contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de edital, projetos, especificações técnicas e normas usuais de mercado, sendo, contudo, privativa de profissionais e empresas tecnicamente habilitados.

A duração contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 105, ficando condicionada à previsão em edital, à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro e, quando ultrapassar um exercício, à compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário (EPU), modalidade adequada a obras de engenharia cujos quantitativos apresentam imprecisão inerente ao

levantamento inicial ou maior probabilidade de ajustes ao longo da execução, como ocorre em obras de construção civil. Nesse regime, a Administração efetuará os pagamentos com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, a licitação sob o regime de empreitada por preço unitário será julgada pelo critério de preço global, adotando-se sistemática de medição e pagamento vinculada à execução das quantidades unitárias dos serviços. Nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá reapresentar as planilhas orçamentárias, com detalhamento dos quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, devidamente adequados ao valor final da proposta vencedora.

Trata-se, portanto, de contratação classificada como obra de engenharia de escopo definido, não caracterizando prestação de serviços contínuos ou habituais.

2.2. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS:

Considerando a complexidade técnica e a relevância social do objeto, o processo licitatório deverá restringir-se a empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes requisitos mínimos:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão/atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o registro de Certidão de Acervo Técnico (CAT) no sistema CREA/CONFEA.
- Os atestados/CAT deverão referir-se a bens no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Os atestados/CAT poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- Os licitantes deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA em nome do responsável técnico e certidão operacional da empresa licitante, em acordo com os itens de maior relevância técnica e financeira obtidos através da curva ABC de serviços do orçamento referencial. No quadro abaixo é apresentado estes itens, juntamente com o quantitativo necessário (mínimo) a ser apresentado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Peso (%)	50% do Quant.
4.1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	713,84	R$ 95.740,22	3,90%	356,92
3.3.8	LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 16 (12 + 4), COM CAPA DE CONCRETO DE 25 MPA	M²	358,88	R$ 92.128,08	3,75%	179,44
9.1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	393,44	R$ 54.637,01	2,22%	196,72
10.1.1			163,97	R$ 22.770,51	0,93%	81,99
2.12	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	56,90	R$ 68.603,76	2,79%	28,45
3.3.6	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO DUPLO, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M³	1.611,35	R$ 65.404,69	2,66%	805,68

2.3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A prestação do serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

3.1. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Não foram encontradas contratações similares realizadas pela Prefeitura Municipal de Altamira.

3.2. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

Em buscas realizadas no Portal GeoObras do TCM/PA, foram pesquisados preços referenciais para

nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para aquisição do presente objeto. Foram encontradas contratações de escopo similar realizadas por outros órgãos, havendo distinção em escala do serviço.

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Edital: 009/2025
Modalidade de Contratação: Concorrência Pública
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº11190128000124003, NOVO PAC, NO SETOR PRIMAVERA II, EM REDENÇÃO – PA
Valor Total Estimado da Compra: R$ 2.359.109,71
Valor Total homologado: R$2.359.107,71

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A contratação para a construção da UBS tipo I, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Saúde, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

As diretrizes do projeto foram influenciadas pela Política Nacional de Atenção Básica (Pnab) e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional da UBS.

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, não comporta o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características técnicas e operacionais do empreendimento.

A execução da obra em lote único mostra-se mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que o empreendimento apresenta sistemas construtivos interdependentes que demandam coordenação integrada, sob pena de comprometimento da qualidade, da funcionalidade e da integridade da edificação. O parcelamento poderia gerar complexidade adicional na gestão contratual, riscos de incompatibilidades técnicas e dificuldades de

responsabilização, além de potencial elevação dos custos de supervisão e fiscalização.

Ademais, a contratação integral da obra favorece a economia de escala, permitindo aos licitantes a aquisição de insumos em maior volume, a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e a redução de custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, contribuindo para maior eficiência na execução e no cumprimento dos prazos.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento do objeto alinha-se às disposições legais vigentes e às boas práticas de gestão de obras públicas, assegurando a coerência na execução, a qualidade do resultado final e a entrega de uma infraestrutura de saúde adequada, robusta e durável para a população beneficiada.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como foi levado em consideração o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito municipal. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Faz parte deste ETP a justificativa da pesquisa de preço, bem como o relatório contendo os métodos utilizados para pesquisa.

VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão através das planilhas de referência de preços de BASES SINAPI – (Data base: 12/2025) PA, SBC (Data base: 01/2026), ORSE (Data base: 09/2025), SEDOP (Data base: 10/2025), IOPES (Data base: 08/2025), SIURB (Data base: 07/2025), CPOS/CDHU (Data base: 09/2025), EMOP (Data base: 11/2025)

O BDI considerado foi de 18,92%.

Foi considerado encargos sociais onerado incidentes sobre as composições, sendo:

- Horista: 111,58%;
- Mensalista: 66,34%;

É ressaltado que esses valores representam uma referência para a contratação e devem ser

interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

PREÇO DE REFERÊNCIA:

Após o processo de orçamentação foi constatado que o valor estimado para a futura contratação inicialmente é de **R$ 2.358.373,22 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).**

7. MOTIVAÇÃO / OBJETIVO

7.1 OBJETIVOS E NECESSIDADE PRINCIPAL DO PROCESSO:

A contratação de empresa de construção civil para a Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Loteamento Cidade Jardim Buriti, no município de Altamira/PA, atende à necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atenção primária à saúde, visando assegurar o acesso da população local a serviços essenciais de saúde de forma adequada, humanizada e contínua.

A implantação da UBS, com área construída de 389,78 m², é fundamental para suprir a demanda existente na região, que apresenta crescimento populacional e carência de equipamentos públicos de saúde. A unidade permitirá a descentralização dos atendimentos, reduzindo a sobrecarga de outras unidades, além de garantir melhores condições de trabalho às equipes de saúde e atendimento digno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 BENEFÍCIOS OCASIONADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação possibilitará a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Porte I, proporcionando os seguintes benefícios:

Ampliação da Infraestrutura de Saúde: A construção da UBS contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura pública de saúde do município, disponibilizando espaços adequados para atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem e demais serviços da atenção básica.

Melhoria no Acesso aos Serviços de Saúde: A nova unidade facilitará o acesso da população do Loteamento Cidade Jardim Buriti e áreas adjacentes aos serviços de saúde, reduzindo deslocamentos para outras regiões da cidade e promovendo atendimento mais ágil e eficiente.

Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças: Com a implantação da UBS, será possível intensificar

ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento de famílias e fortalecimento da atenção primária, conforme diretrizes do SUS.

Valorização Urbana e Social da Região: A implantação de um equipamento público de saúde promove a valorização do bairro, incentiva o desenvolvimento urbano ordenado e contribui para a melhoria das condições sociais da comunidade atendida.

Condições Adequadas de Trabalho aos Profissionais de Saúde: A unidade será projetada conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo ambientes seguros, funcionais e adequados para o desempenho das atividades das equipes multiprofissionais.

Melhoria da Qualidade de Vida da População: O acesso facilitado aos serviços básicos de saúde impacta diretamente na qualidade de vida da população, promovendo bem-estar, segurança sanitária e atendimento digno aos cidadãos.

8. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Em razão do objeto em questão tratar-se de obra e serviço comum de engenharia, uma vez que o escopo encontra-se claramente definido, consistindo na execução da Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, com área construída de 389,78 m², em local previamente determinado, com métodos construtivos usuais, padrões técnicos consagrados e especificações estabelecidas em projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, entende-se que a contratação deve ocorrer por meio de processo licitatório, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto sobre o orçamento referencial elaborado pelo setor requisitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não se mostra viável o parcelamento do objeto em lotes distintos, uma vez que tal medida não traria benefícios à Administração. As atividades previstas no Projeto Básico da UBS são interdependentes, integradas e diretamente relacionadas, envolvendo sistemas estruturais, arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos e de acabamento, o que torna o parcelamento tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à execução adequada da obra.

Nesse contexto, entende-se que a presente licitação deve ser estruturada como item único, assegurando maior eficiência na execução, responsabilidade técnica centralizada e viabilidade para a entrega integral do empreendimento conforme os padrões exigidos.

8.1. PORTANTO:

Solução 1: Processo licitatório na modalidade Concorrência em formato eletrônico.

8.2. DA ANÁLISE:

Solução 1:

VANTAGENS:

Transparência: A contratação por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica segue rito procedimental rigoroso, conforme disposto no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento contempla fases preparatórias, divulgação do edital, apresentação e julgamento de propostas, habilitação, fase recursal e homologação, garantindo maior integridade, controle e transparência, bem como pleno conhecimento das regras e critérios por todos os licitantes.

Maior disputa: A realização da Concorrência de forma eletrônica amplia significativamente a participação de empresas especializadas, promovendo maior competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com reflexos positivos na economicidade da contratação.

Critérios de contratação claros e objetivos: O procedimento licitatório exige a definição prévia de critérios objetivos de julgamento e habilitação, compatíveis com a complexidade e natureza da obra, assegurando coerência técnica, jurídica e administrativa ao processo, além de facilitar a compreensão e a participação dos interessados.

DESVANTAGENS:

Maior custo operacional: O processo licitatório demanda maior envolvimento de recursos humanos e administrativos, incluindo equipe técnica de engenharia, comissão de contratação e assessoria jurídica, o que implica maior custo operacional para a condução do certame.

Tramitação mais demorada: Embora os prazos legais sejam objetivos, o procedimento pode se estender em razão das fases de análise técnica, habilitação e eventuais recursos administrativos, o que pode impactar o tempo total para a contratação e início da obra.

8.3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as circunstâncias apresentadas, esta equipe técnica conclui que a Solução nº 1 é a mais viável e adequada para a contratação do objeto.

A opção pela realização da licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, mostra-se a melhor escolha para a contratação, pelos seguintes motivos:

- Uso eficiente e transparente dos recursos públicos: A Concorrência Eletrônica amplia a competitividade, assegura ampla publicidade dos atos e permite o acompanhamento do

certame em tempo real, resultando em propostas mais vantajosas e maior controle social.

- Maior competitividade e qualidade na execução: A modalidade estimula a participação de empresas qualificadas, favorecendo a obtenção de melhores preços e padrões técnicos elevados, essenciais para a execução de uma obra pública de saúde, que exige qualidade, durabilidade e conformidade normativa.

8.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justificativa da solução escolhida: Diante de todos os aspectos analisados, a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, em formato eletrônico, configura-se como a solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades do órgão demandante, além de assegurar transparência, competitividade e adequada execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Porte I.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados com a contratação do objeto consistem na execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, com área construída de 389,78 m², conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes, ampliando a capacidade de atendimento da rede pública de saúde do município de Altamira/PA.

A implantação da UBS proporcionará melhores condições de acesso aos serviços de saúde, assegurando atendimento digno, humanizado e eficiente à população do Loteamento Cidade Jardim Buriti e áreas adjacentes, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a nova unidade oferecerá condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde, com ambientes funcionais, seguros e compatíveis com as exigências sanitárias e operacionais, favorecendo a eficiência dos serviços prestados e o fortalecimento da atenção básica.

Por fim, a construção da UBS contribuirá para o desenvolvimento social e urbano da região atendida, promovendo a valorização do bairro, a melhoria da infraestrutura pública e o atendimento às demandas crescentes por serviços essenciais de saúde no município.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I poderá ocasionar impactos ambientais, os quais variam conforme as técnicas construtivas adotadas, os

materiais empregados, o manejo dos resíduos sólidos e a gestão ambiental aplicada durante a fase de execução.Dentre os principais impactos ambientais passíveis de ocorrência, destacam-se:

- Poluição do ar, do solo e da água: Durante as etapas de terraplenagem, fundação, estrutura e acabamento, podem ocorrer emissões de poeira, partículas em suspensão e resíduos provenientes do uso de cimento, argamassa, concreto e outros insumos. Caso não haja armazenamento, transporte e destinação adequados, esses materiais poderão ocasionar a contaminação do solo e, eventualmente, de corpos hídricos próximos.

- Uso de recursos naturais: A execução da obra demanda a utilização de materiais típicos da construção civil, tais como areia, brita, cimento, aço e madeira, cuja extração, produção e transporte implicam consumo de recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa, podendo contribuir para o aumento da pegada ambiental do empreendimento, a depender da origem dos insumos e dos processos produtivos envolvidos.

- Geração de resíduos sólidos da construção civil: A construção da UBS poderá gerar resíduos como sobras de concreto e argamassa, embalagens de materiais, restos de madeira, metais, plásticos e outros resíduos oriundos das etapas construtivas. O gerenciamento inadequado desses resíduos pode resultar em impactos ambientais negativos, tornando indispensável a adoção de práticas adequadas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Segundo a Lei nº 14.133/2021 é a atribuição expressa da responsabilidade pelos danos à empresa ou pessoa contratada. O artigo 120 afasta a noção, quanto à possível exclusão ou redução da responsabilidade do executor contratual em face da fiscalização exercida. Afirma o dispositivo, no artigo 120, que:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A empresa contratada terá a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a

execução contratual. Não pode a empresa, ao longo da execução contratual, refugir às exigências que a habilitaram à entrega do bem ou à prestação do serviço contratado pelo órgão ou entidade. Permanente é a responsabilidade de quem fornece bens ou presta serviços à Administração Pública, enquanto perdurar a pertinente contratação. (Acórdão 2.737/2014-TCU-Plenário).

Outro aspecto relevante para que essa responsabilização permanente da contratada possa surtir efeito diz respeito à qualidade dos mecanismos de controle estabelecidos pela Administração sobre a execução do contrato. Desde há muito que a jurisprudência do TCU é sustentada no sentido de que os mecanismos de controle devem ser "transparentes, seguros e rastreáveis". De pouco ou nada adiantará uma atividade de fiscalização contratual que não propicie ao órgão ou entidade condições de verificar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Antes mesmo da celebração do contrato, deve a Administração ocupar-se da capacitação de pessoal para o exercício da gestão e da fiscalização contratuais (artigo 18, § 1°, inciso X). Trata-se do reconhecimento legal da importância de capacitar os fiscais de contrato para que bem se atinjam os objetivos do interesse público. Dessa forma, a administração indicará profissionais responsáveis no setor atuante ao objeto requerido, para que possam ter conhecimento específicos quanto aos critérios de aceitação dos itens.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1. Considerando a necessidade de implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Altamira/PA, mostra-se pertinente incentivar a participação e a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local, desde que atendidas todas as exigências técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas no edital.

Tal medida contribui para o fortalecimento da economia local, estimulando a geração de emprego e renda, sem prejuízo à competitividade e à adequada execução do objeto, consistente na Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I.

Assim, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a adoção do critério de preferência de contratação para ME e EPP locais, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico e social local, observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse

público.

13. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que a Coordenação de Engenharia é responsável pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) a abaixo assinalado. E dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através do DFD e peças orçamentárias, tendo como acompanhamento membro da equipe pertencente a assessoria técnica em licitações e contratos.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos dos Estudos Preliminares.

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Este documento foi elaborado pelo setor de Engenharia da SEPLAN, sendo composto pelos seguintes profissionais:

EQUIPE RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÃO
Israel V. de Souza Oliveira	Coordenador de Engenharia – Engenheiro Civil
Felipe Matheus Silva Soares	Engenheiro Civil
Ramon Sousa Santos	Engenheiro Civil
Windson dos Santos Mafra	Engenheiro Civil
Thalles Igor dos Santos Silva	Engenheiro Civil
Erika Rossini Silva	Engenheiro Civil

Declaro que o executor atuou sob minha orientação e, portanto, ratifico a execução das atividades conforme descrito neste documento.

Altamira – PA, 26 de janeiro de 2026.

ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247 Assinado de forma digital por ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247

ISRAEL V. DE SOUZA OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia - SEPLAN
Mat. nº 158875-3
Decreto Nº 278/2025

RENATA MACHADO MENGONI:02023443202 Assinado de forma digital por RENATA MACHADO MENGONI:02023443202

RENATA MACHADO MENGONI
Secretária Municipal de Planejamento
Mat. nº 158765-0
Decreto Nº 012/2025